



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 941/1961

Ementa

ALTERA A LEI 423/55, PARA FIXAR PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma

28/09/1961

Data de Publicação

12/10/1961

Veículo de Publicação

O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1257/1961 - Autoria: Antonio Galdino

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Autor: ANTONIO GALDINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15
JG

- LEI Nº 941, de 26 de SETEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/9/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, além da fabricação prevista no artigo 1º da Lei nº 423, de 18/10/1.955, autorizada a estabelecer convênio com o Serviço Funerário Municipal de São Paulo.-

Art. 2º - Serão consignadas no orçamento para o exercício de 1.962, dotações próprias para atender às despesas com a instalação e manutenção do Serviço Funerário Municipal.-

Art. 3º - As tabelas do Serviço Funerário Municipal serão fixadas por decreto, considerando-se o custo do material e da mão de obra.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Arlindo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

rf.